



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CEP: 35167-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 166/98

## **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA"**

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, mediante escritura pública, o imóvel de sua propriedade, pelo imóvel de propriedade de José Vito Torres, com características e confrontações conforme encontram-se descritos nos itens I e II deste artigo, respectivamente.

I - Imóvel urbano localizado à R. Getúlio Vargas, centro, nesta cidade, lote com área de 12x72m, divisando aos fundos com propriedade do próprio Município, à direita com propriedade de Expedito Anício de Oliveira, à esquerda com propriedade dos herdeiros de Osvaldo Bergamini, e à frente com a R. Getúlio Vargas, onde se localiza, mais a benfeitoria constituída de um barracão com 30,38m<sup>2</sup> ( trinta metros e trinta e oito centímetros quadrados), de propriedade do Município de Santana do Paraíso, conforme escritura pública registrada no CRI da Comarca de Mesquita-MG., sob o nº6.093, livro 3F fls. 192.

II - Imóvel urbano, constituído do lote localizado à R. Getúlio Vargas, nº 247, centro, nesta cidade, com área de 530m<sup>2</sup> ( quinhentos e trinta metros quadrados), sendo 10 (dez) metros de frente por 53 (cinquenta e três) metros de fundos, dividindo pelo lado direito com herdeiros de José Dias Bicalho Filho, pelo lado esquerdo e fundos com propriedade do Município e pela frente com a citada rua Getúlio Vargas onde se localiza, com benfeitorias, sendo uma edificação comercial à frente, construção antiga e em razoável estado de conservação, atualmente ocupada na sua finalidade comercial, com área de aproximadamente 90 (noventa) metros quadrados, mais uma edificação residencial aos fundos, de construção mais recente, com área de aproximadamente 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), em regular estado de conservação, atualmente habitado na sua finalidade residencial. O imóvel encontra-se documentado por escritura pública de compra e venda registrada no CRI da Comarca de Mesquita sob o nº 2.474, pag. 280, reg. ant. nº R-01.2074.

  
Juarez Antônio da Costa  
PREFEITO MUNICIPAL  
SANTANA DO PARAÍSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - A permuta constante do artigo anterior, dar-se-á nos termos do Laudo de Avaliação em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei,

§ 1º - O pagamento da diferença do valor entre um imóvel e outro, conforme laudo de avaliação dos imóveis, correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a cargo do Município, será pago em 07 (sete) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao segundo permutante José Vito Torres, à partir da escritura pública de permuta.

§ 2º - Os imóveis serão desocupados pelos permutantes no prazo máximo de 06 (seis) meses, à partir da data da escritura pública de permuta.

§ 3º - As despesas fiscais e cartorárias ficarão a cargo do Município, bem como o valor referente a torna da permuta e correrão por conta da dotação própria para aquisição de imóveis, constante no orçamento em curso, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizar, por Decreto, as transferências orçamentárias que se fizerem necessárias, face a presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant. do Paraíso-MG, 03 de junho de 1998

JUARÊZ ANTÔNIO DA COSTA  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votações,  
com 04 votos à favor e 03  
votos contra.  
Em, 03 / 07 / 98.  
Deitos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações,  
com 04 votos à favor e 03  
votos contra.  
Em, 03 / 07 / 98.  
Deitos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações,  
com 04 votos à favor e 03  
votos contra.  
Em, 03 / 07 / 98.  
Deitos  
PRESIDENTE DA CÂMARA